

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0323, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, do artigo 2º que "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste decreto,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Timon por meio da Fundação Municipal de Cultura realizará as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Timon, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº. 14.017, de 2020, bem como as seguintes atribuições:

- I - participar das discussões referentes à operacionalização, regulamentação e cadastramento no âmbito do Município de Timon para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Timon;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Timon.

Art. 3º. A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – 02(dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§1º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão, são considerados de relevante interesse público, não serão remunerados.

§2º. A comissão será extinta automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Fundação Municipal de Cultura, pelo e-mail cultura@timon.ma.gov.br.

Art. 5º. Os artistas e espaços culturais que se enquadrem integralmente nas previsões previstas na Lei Nacional nº 14.017 de 2020, poderão a efetuar cadastro prévio junto à Fundação Municipal de Cultura através de preenchimento de formulário disponível no site oficial da prefeitura (www.timon.ma.gov.br/fmc) do dia **16 de Agosto de 2021** até o dia **31 de Agosto de 2021**.

Art. 6º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na Fundação Municipal de Cultura.

Art. 7º. A Fundação Municipal de Cultura poderá expedir portarias, editais ou normas complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 09 de agosto de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 01640/2021-GP DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, o servidor efetivo **DIEGO BEZERRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento da Receita, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 30.07.2021.

Parágrafo único. Cessar os efeitos da disposição em relação ao servidor previsto na portaria nº 01257, de 1º de março de 2021, devendo retornar ao seu órgão de origem.

PORTARIA Nº 01641/2021-GP DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0592/2021-SEMAG, de 06.08.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ENDY CARVALHO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa, portaria nº 0947, de 22 de Janeiro de 2021, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.08.2021.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMUF

PORTARIA Nº 039/2021 – SEMUF

Timon/MA, 09 de Agosto de 2021.

Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 322, de 08 de Agosto de 2021, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes de funcionamento, em razão da pandemia de Coronavírus.

A Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 322, de 08 de Agosto de 2021 que trata sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Timon/MA;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º. Reorientam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 322, de 08 de Agosto de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças mantém suas atividades e funções em sua plenitude, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19 e a manutenção de atendimento presencial ao público de forma segura, serão adotadas as seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 07h30minh às 13h30minh, através de agendamento prévio, por meio do número de telefone (99)3212-6701;
II – para demandas que não exijam a presença do Contribuinte estão disponíveis e serão mantidas e priorizadas todas as formas de atendimento remotas (por via telefônica, pelo e-mail semuf@timon.ma.gov.br, e afins).

III – para demandas referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e obrigações acessórias correlatas ao imposto; é possível entrar em contato diretamente com o Gerente de ISS e Taxas por meio do telefone (86) 98825-8139.

IV - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

V - Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

VI – Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

VII - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

VIII - as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IX – O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 07 (sete) dias de ocorrência de o primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

X - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 3º. No período de **09 de Agosto a 13 de Agosto de 2021**, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

- a) de idade igual ou superior a 60 anos;
- b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) em estágio de gestação e puerpério;
- h) com deficiências cognitivas físicas;
- i) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

Art. 4º Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 13 de Agosto de 2021, em razão do disposto no art. 9 do Decreto nº 322, de 08 de Agosto de 2021, e reproduzidas no artigo antecedente, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 5º A dispensa dos servidores supracitada não se aplica aos servidores que já estejam imunizados por meio de vacinas contra a COVID-19 há mais de trinta dias, e aos servidores que, mesmo abrangidos pelos Planos Nacional e Municipal de Imunização contra a COVID-19 tenham se recusado a receber as doses de vacina contra a COVID-19, obedecendo o procedimento disposto no art. 9, § 5º, do Decreto Municipal nº 322, de 08 de Agosto de 2021.

Art. 6º. Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 09 de Agosto de 2021.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

SLU

PORTARIA Nº 019 /2021-GS/SLU

Timon - MA, 09 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, **Lucia Maria de Sousa Costa**, Assessora Especial do Superintendente, Portaria nº 0399/2021 – GP, como responsável por atestar as notas fiscais referente aos serviços de mão de obra terceirizada da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a partir 02.08.2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021(REPETIÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU.
A Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 19/07/2021, objetivando serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado a disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon-MA, fora declarada fracassada por ausência de empresa habilitada. Pregoeira:**Suely Oliveira de Miranda Rocha**

EXTRATO DE REVOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 02499/2021 - SEMS****Pregão Eletrônico nº 035/2021.****Interessado:** Município de Timon/MA, Secretaria Municipal de Saúde.**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviço de monitoramento eletrônico com adesão ao sistema em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon e suas Unidades.**Ato:** O Município de Timon, por meio da Coordenadora Geral de Controle das Licitações diante provocação do Secretário Municipal de Saúde, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei 9.784/99, em face do parecer jurídico acostado nos autos do processo administrativo em epígrafe e razões expostas no referido processo, ratifica o parecer jurídico que integra este termo; e ainda considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** o processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico nº 035/2021 em sua integralidade. Timon/MA, 09 de agosto de 2021. Semíramis Antão de Alencar – Coordenadora Geral das Licitações.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Aditivo nº 001/2021 do contrato ADMINISTRATIVO Nº 719/2020, Fundamentação:** Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.**Objeto:** A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº 719/2019 – Timon - MA.**Contratante:** Departamento de Iluminação Pública - DEMIP**Contratada:** ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICO -ME**VALOR:** R\$ 35.440,90**Data de Assinatura:** 01/06/2021**Vigência:** ATE 31 DE DEZEMBRO 2021

Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.08.09 17:41:39
-03'00'